### CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 154\_2014

Pelo presente instrumento de Compra e Venda e Garantia, nos termos do que dispõe a Lei Federal n.°10.520, de 17-07-2002, dos artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei Orgânica do Município, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal nem exercício ODIR ZANANDREA, doravante denominada simplesmente ***Município*,** e de outro lado, a empresa **DUPONT & SCHWANKE LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.998.307/0001-35, com sede na cidade de SÃO JOÃO DA URTIGA-RS na AV. PROFESSOR ZEFERINO, de ora em diante denominada simplesmente ***Contratada****,* na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório relativo ao Edital de Carta-Convite n.º 027/2014, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, **conforme especificados nos itens “produtos da licitação”.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Os equipamentos deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias após a homologação do mesmo, na Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela entrega dos objetos deste instrumento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários descritos na proposta vencedora totalizando o valor de R$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

**Parágrafo Primeiro**: Somente serão pagos mediante nota fiscal com carimbo de recebimento da Secretaria competente, ou seja, Secretária da Sáude Marizete Lurdes Frizon ou a farmacêutica Graziela Alberti.

**CLÁUSULA QUARTA**: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias oriundas da Consulta Popular 2013/2014.

**CLÁUSULA QUINTA**: Se por culpa da CONTRATADA não forem cumpridas as condições estabelecidas neste contrato, a ela serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa sobre o valor total do contrato:

* de 5% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma da legislação pertinente;
* de 4% nos casos da empresa ocorrer com qualquer irregularidade;
* de 2% no caso de não assinatura de instrumento contratual no prazo fixado na Tomada de Preços;
* de 1% por dia de atraso que exercer o prazo fixado para a entrega do material;

c) Rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA**: A multa prevista no item “b” da cláusula anterior caberá a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar 20% do valor total do Contrato, sem prejuízo de cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público.

**CLÁUSULA SÉTIMA** Além das obrigações acordadas neste instrumento contratual fica a CONTRATADA obrigada a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA**: Fica eleito o foro da Comarca de Sananduva – RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, que achado conforme e assinado foi entregue as partes contratantes.

São João da Urtiga, RS, 05 de dezembro de 2014.

Contratada Prefeito Municipal em exercício

Contratante

Testemunhas:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_